

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA CIDADE DE GOIÂNIA, GOIÁS.

PATRÍCIA FERREIRA GONÇALVES, brasileira,
solteira, do lar, RG_ 591.54 SSP.GO., CPF- 011.124.591-54 residente e domiciliada na
Av. Consolações nº. 1654 Condomínio Águas Claras Bloco A-4 ap. 302 Cidade
Jardim Goiânia. Goiás, neste ato, por si e representando seu filho
menor **HYAN VICTOR FERREIRA SILVA**, CPF-
038.181.031-35, certidão de nascimento do livro ah 0001.884, fls. 0042
termo 86842, residente e domiciliado na Av. Consolações nº. 1654 Condomínio Águas
Claras Bloco A-4 ap. 302 Cidade Jardim, Goiânia, Goiás, vem, a digna presença de V.
Exa., via de seu bastante procurador e advogado in fine assinado com endereço
profissional na Rua Valença Qd. 111 lote 20 Setor Universitário, Goiânia. Goiás, onde
receberá as intimações de praxe, propor à presente:

ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA

Consustanciada no Decreto-lei 73/16 (dispõe sobre o Sistema
Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros privados, regulas as
operações de seguros e resseguros e dá providencias- de 21/11/66 em seu art. 20, letra
"b", c/c o Decreto nº. 61.867 (Regulamenta os Seguros Obrigatório previsto no art. 20
do Decreto-lei 76/66 e dá providencias 0712/67) c/c a Lei nº. 6.194/74 (Dispõe sobre o
Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causado por veículos automotores e de via
terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não -19/12/74 c/c art. 7º., da Lei
8.441/92 e demais disposições legais que se aplica a espécie, contra o ITAU- Seguros
S/A, pessoa jurídica de direito privado, localizada comercialmente à Avenida T-7 nº.
661 Setor Bueno, fone 3251-5828 Goiânia. Goiás, onde deverá ser intimado na pessoa
de seu representante legal, tendo a alegar, para ver prosperar o seu pedido, as razões de
fatos adiante expostos:

A vítima/autora na pessoa de PATRÍCIA FERREIRA
GONÇALVES e seu filho menor impúbere HYAN VICTOR FERREIRA SILVA,

foram vítimas de acidente de trânsito, QUANDO ESTAVA GRÁVIDA, aos (05) cinco meses de gestação, fato ocorrido no dia 07/04/2006;

Que o nascituro, tem seus direitos resguardados por lei, e, o feto, já formado, sofreu lesões, proveniente do impacto, no momento do acidente e isto veio acelerar, o parto, por um mês, e, a criança nasceu com seqüela de modo permanente e irreversível ao ponto de receber, por parte da família, dedicação especial, o que exige muito tempo da mãe, para cuidar do filho o que impede de trabalhar fora ficando apenas com os trabalhos domésticos;

Em virtude deste acidente de trânsito, segundo consta no LAUDO MÉDICO, emitido pelo renomado médico, **Dr. Renato Vicente da Silva**, hoje aposentado, mas que durante (20) vinte anos foi diretor do IML- Instituto Medico Legal, órgão ligado a Polícia Científica do Estado de Goiás, com objetivo de emitir LAUDO DE CORPO DELITO no sentido de apurar crime. VEJAMOS O QUE DIZ O MÉDICO, quanto ao estado de saúde da mãe:

" Traumatismo craniofacial (TCE), com perda de quatro elementos dentários superiores frontais, ESTANDO GESTANTE DE CINCO MESES, com aceleração de parte com desenvolvimento de apenas oito meses, tendo o feto sofrido também trauma craneocefalico, resultante em hemiplegia esquerda, evidentes pro radiografias e relatório medico do Dr. Alvaro Soares de Melo. CRM/GO. nº. 2.888, e cicatrizes de lesões conte-contusas diversas de pequenas dimensões, sendo que a paciente evolui com cefalia constante, perda parcial de memória, ao uso obrigatório de tranqüilizantes e tratamento psiquiátrico, enfim, com sintomas epileptoides, resultando em prejuizo para a mesma que tem dificuldade, enfim, de exercer sua atividades de trabalho de vendedora autônoma, atividades habituais e esportivas, de modo permanente";

VEJAMOS O ESTADO DE SAÚDE DO FILHO, CONFORME LAUDO MEDICO:

" Isquemia cerebral aos cinco meses de gestação intra-útero, por politraumatismo com TCE(traumatismo craniofacial) da mãe gestante, que resultou em paralisia cerebral parcial do dimidio esquerdo, e nascimento com aceleração do parto(aos oito meses de gestação), com perda de quatro elementos dentários superiores frontais, estando a gestante de cinco meses, com aceleração do parto com desenvolvimento de apenas oito meses, evidente por radiografias e relatório medico do Dr. Alvaro Soares de Melo, CRM/GO nº. 2.888, resultando em prejuizo para o mesmo, que claudica e tem dificuldade de suportar pesos com o membro superior esquerdo, enfim, de exercer suas atividades habituais e esportivas, de modo permanente".

Em decorrência destas lesões generalizadas, o Requerente submeteu-se a tratamento médico-hospitalar (cirurgia, internação e consulta) arcando com a compra

de medicamentos, que infelizmente foram infrutíferas para a recuperação dos órgãos lesionados, conforme inclusive documentos exigidos por lei, para provar e requerer o pagamento de **seguro obrigatório de invalidez**;

O Segurado beneficiário/requerente procurou, para receber administrativamente a indenização decorrente do SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) sendo frustrado diante da informações fornecida pela Seguradora, através do Departamento de Sinistro;

DA DESNECESSIDADE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DO VEICULO-DUT

A Lei nº. 6.194 de 19 de dezembro de 1974, dispõe que o seguro obrigatório será pago somente com apresentação dos seguintes documentos:

- **Relatório médico;**
- **Registro de Ocorrência Policial no órgão competente;**
- **documentos pessoais;**

LAUDO EMITIDO PELO IML

O IML- Instituto Medico Legal é um órgão que pertence a Polícia Científica, no caso envolvendo conhecimento medico, tem por objetivo emitir LAUDO DE CORPO DE DELITO para efeito de investigação criminal, salvo no caso de processo administrativo que envolva servidores do Estado;

Quando a vítima é acidentada no transito e procura diretamente o IML para tentar fazer uma perícia este instituto não lhe atende e exige ofício do Delegado;

Diante da recusa a vítima vai até a Delegacia de Polícia, no caso de Goiânia, Delegacia Especializada em Transito, lá chegando o Delegado não pode encaminhar o acidentado diretamente ao IML, para que isto ocorra tem que **INSTAURAR O COMPETENTE INQUÉRITO POLICIAL**, pois os médicos servidores do IML pertence a Polícia Científica, são policiais e tecnicamente só podem agir no caso de crime, salvo no caso de processo administrativo envolvendo servidores do Estado;

Como o Delegado não tem condições de Instaurar Inquérito Policial de todas as vítimas de trânsitos, basta uma simples lesões; e diante desta situação, algumas vítimas, insistem até que o Delegado emite ofício para o IML sem o devido Inquérito mencionado no ofício para fins de DPVAT; este, **envolve apenas área civil e foge a atribuições da Polícia Civil**; esta errada o Delegado, persiste no erro o IML, caso faça perícia com base no ofício que especifique **apenas para efeito de DPVAT**, inclusive este LAUDO MEDICO do IML **que esteja desvinculado do Inquérito Policial**, pode ser nulo de pleno direito, por ferir normas da administração estatal, ou pelo menos da margem a abertura de inquérito administrativo entre os policiais envolvidos (Delegado e IML);

O Estado não está preparado para apurar todos os crimes de acidentes de trânsitos, **basta simples arranhões ou escoriações**; e diante desta

situação, a Justiça sabiamente não exige o LAUDO DO IML para instruir DPVAT e nem poderia ser diferente, já que os juizes das Varas Civil não estão autorizados a officiar e compellir o IML no sentido de imitir o LAUDO;

O LAUDO DO IML, quando instruiu processo de DPVAT está ali como uma prova emprestada de Inquérito Policial para a área Civil;

O Estado não está Estruturado para apurar todos os crimes de acidente de transito, embora a Lei determina, e por lei **OS INQUERITOS POLICIAIS não pode ser arquivado** e tem que ser concluido no prazo de (30) trinta dias, caso o Delegado responsável pelo o Inquérito não conclua neste prazo deverá requerer ao juiz criminal a dilatação do prazo; o Delegado sabendo disto vai evitar abrir o inquérito por ser humanamente impossível apurar todos os crime de acidente de transito as Delegacias para se proteger ou sair desta responsabilidade, por omissão estatal, não registra ocorrência, e o pobre acidentado o que fazer, brigar com o Delegado, brigar com o sistema Estatal; outro caminho não lhe resta e vai a procura do LAUDO MEDICO PARTICULAR;

LAUDO MÉDICO PARTICULAR

O autor/vitima não tem outro caminho a não ser procurar médicos particulares para emitir o Laudo o que não está errado, mas eu não consigo entender porque, esses laudos, não vem, recebendo o devido respeito dentro do judiciário, o medico que assinou este documento não está acima da Lei e pode ser punido, civil, criminalmente e pelo Conselho de ética;

A partir do momento em que se forma em medicina e se inscreve na ORDEM MÉDICA todos estes profissionais tem os mesmos direitos e deveres, o vincular Estatal, não o torna um medico diferenciado, ao agirmos assim estaremos discriminando a classe, ferindo a ética, a moral e a Lei;

O LAUDO MÉDICO PARTICULAR tem um preço, que reflete em perda para a vitima/autora, tendo em vista que o Estado não está estruturado para atender toda a demanda dos acidentados e o que é pior; às vezes às vezes Autoridades Estatal, sem ser provocada na contra prova dos laudos médicos particular, que instrui a inicial, e por ex-officio, encaminha às vitimas para a pericia oficial, **dando total descrédito ao laudo particular;** no meu entender, deveria a parte não conformada REQUERER a contra prova dos LAUDOS, indicando perito para este fim, levando em consideração o sacrificio do acidentado e a omissão estatal.

A SEGURADORA E O LAUDO MÉDICO PARTICULAR

Como o autor/vitima sacrificou e juntou nos autos o LAUDO MÉDICO PARTICULAR a Seguradora, caso queira, poderá na primeira oportunidade de falar no processo, REQUERER a **contra prova**, nomeando o perito o que deve ser despachado pelo juiz de conformidade com seu livre arbitrio;

Caso a SEGURADORA não requereu a **contra prova**, no meu entender deve prevalecer o LAUDO DE MEDICO PARTICULAR;

6

O, que ocorre é que às seguradoras SIMPLEMENTE requer nos autos a REMESSA DOS AUTOS para a perícia do Tribunal e o M.M. juiz ao acatar este pedido está desconsiderando o LAUDO MEDICO PARTICULAR e dando acesso gratuitamente a SEGURADORA a LAUDO DO TRIBUNAL que tem taxa, onera o Estado, fere o princípio da legalidade do direito administrativo;

No caso de DPVAT, embora o M.M. juiz, em seu livre arbítrio pode requerer nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, conforme determina o art. 437 do CPC; ENTENDO EU QUE O IMPULSO OFICIAL, NESTE CASO, SOMENTE PODERIA OCORRER APÓS a contra prova, do LAUDO PARTICULAR, requerida pela Seguradora;

Este causídico entende que primeiro a SEGURADORA deveria REQUERER a contra prova do LAUDO MEDICO PARTICULAR e seu simples requerer para encaminhar para a perícia do Tribunal, no momento em que alguém requer serviço do Estado este deve submeter ao preço de tarifa pública, do contrário está beneficiando às Poderosa Seguradoras e onerando o Estado com reflexo para o próprio requerente, por tirar pedaço do bolo administrativo;

Este causídico, ao requerer a contra prova da Seguradora quanto o LAUDO MEDICO PARTICULAR está evitando que o mesmo seja desconsiderado por simples despacho com base no impulso oficial; não estamos fugindo dos LAUDOS EMITIDOS emitido pela junta do Tribunal, lembrando que uma justiça tardia não é Justiça, resta saber se a JUNTA MEDICA DO TRIBUNAL, que consta hoje com seis médicos, está preparada para atender em tempo hábil a demanda tendo em vista a celeridade processual e o fim social do seguro obrigatório.

Agora é fato e fato não se discute a autora/vítima DAVLA CAMPOS LEITE LUCAS entrou com de DPVAT processo nº. 200.604.195.375, como a Seguradora não apresentou nos autos a contra prova do LAUDO MEDICO PARTICULAR, com base no art. 130 do CPC, tornou precluso os seus direitos; o M.M. juiz desconsidera o laudo, age ultra petita e remete os autos para a Junta Medica do Tribunal que marcou a perícia para o dia 11/02/2009; isentado a poderosa Seguradora de custas e além do mais uma justiça demorada não é justiça.

COMO FUNCIONA A DISTRIBUIÇÃO MONETÁRIA DO DPVAT.

O DPVAT é um Seguro obrigatório que vem embutido junto ao pagamento anual do imposto dos veículos automotores e para ter uma idéia este seguro teve um aumento de 250% com referência às motocicletas;

VEJA A DISTRIBUIÇÃO DO DINHEIRO.

- 5% vai para o Detran;
- 50% para os Hospitais de Urgências, HUGO;

-45% para as Seguradoras.

No memento em que o acidentado dá entrada no HUGO já pagou todas as suas despesas e deveria receber integral tratamento, o que ocorre é que os HOSPITAIS de URGENCIA, recebe os acidentados no seu primeiro socorro faz a operação, coloca pino, platina e parafuso no osso do paciente e o da alta Hospitalar e o paciente se vira lá fora, geralmente perde o emprego e tem que adaptar a sua deficiência em um novo tipo de atividade; quando o paciente tenta retorna ao HUGO as portas se fecha e o mesmo não é atendido, existe caso em que o paciente retira com alicate o pino de seus ossos outros vão em busca do medico que o atendeu no Hugo este agora só o atende como particular; está é a realidade, dos acidentados antes de chegar a Justiça e sua ultima esperança é que a justiça seja justa.

Um fato raro ocorreu quanto a este caso específico, isto ocorre em apenas (10) dez por cento nos crimes de acidente de transito, falta de estrutura da Policia Civil que não tem condições de instaurar inquérito em todos os crime de acidentes de trânsitos, mas, para este caso, talvez por ENVOLVER MULHER GRAVIDAS, o Inquérito chegou as barras do Poder Judiciário e recebeu a devida guarida, com o arquivamentos dos feitos, isentando de culpa o acusado;

Vejamos que para chegar a este ponto (decisão judicial) o Estado se mobilizou a Policia Civil, que instaurou o Inquérito através de PORTARIA, (doc. fls. 02 dos autos em anexo); a Autoridade Policial ao baixar a mencionada portaria em seu ITEM TERCEIRO, determinou ao escrivão que expeça-se Requisição de Exame Medico a da vitima ao Diretor do IML; fato curioso ocorreu que este exame da vitima, junto ao IML, foi realizado, só que este laudo nunca chegou ao processo, ou seja, o processo foi julgado sem o LAUDO DO IML;

Este fato raro, onde uma minoria de crime de acidente de transito chega a ser julgado pelo Judiciário, devido a falta de estrutura da Policia Civil e a Lei não é cumprida e os crime de transito morre no seu nascedouro, após a omissão do Delegado diante das noticias crimes levadas pelas vitimas;

Para este caso o LAUDO DO IML não chegou a ser colocado nos autos, deste processo criminal, as vitimas/autoras nem teve oportunidade de pegar esta prova emprestava da área criminal para instruir o seu DPVAT que tramita na área civil;

Que este fato sirva de exemplo para que o Judiciário se tonra mais complacente quanto a exigência do LAUDO DO

IML, já que os juizes civil não tem poderes para compeler legalmente o IML para emitir o LAUDO e a autora/vitima, não tem como lutar contra a deficiência desta estrutura Estatal; daí o motivo que o LAUDO MEDICO PARTICULAR, juntado no petitório inicial, como o único meio viável de instruir as ações de DPVATS, não seja unilateralmente desfeito pela autoridade judiciária ao encaminhar para uma nova perícia perante a Junta Medica do Tribunal, que não está preparada para atender a demanda, em tempo hábil dos atos processuais, (30) trinta dias, além de dá acesso gratuito ao judiciário as Poderosas Seguradoras, que onera o Estado com reflexo para o autor/vitima por tirar parte do bolo social;

No meu entender, como existe LAUDO MÉDICO PARTICULAR nos autos que a Seguradora seja intimada para apresentar a contra prova no momento da CONTESTAÇÃO, com base no art. 130 do CPC sob pena de tornar preclusos os seus direitos.

Como o LAUDO DO IML não foi juntado no processo penal nº. 200.704.226.531 que foi julgado pela 6ª. Vara Criminal de Goiânia, que este laudo medico veio instruir este processo de DPVAT, como prova emprestada da área criminal para área civil; depois que a vitima/autora no dia 28/março/2008, consegue este documento junto ao IML, ao passo que o mesmo deveria está instruindo o processo criminal.(doc. anexo).

DO PEDIDO

- a- Diante do exposto, a luz dos fatos e do direito, requerem que se digne Vossa Excelência, determinar a **citação da requerida pelo correio** no endereço supra mencionado, nos termos do art. 122 do CPC, para querendo, vir contestar a presente ação, **EM ESPECIAL requerer a CONTRA PROVA do LAUDO PERICIAL PARTICULAR(com fundamento legal no art. 130 do CPC) sob pena de preclusão de seus direitos tornando definitivamente valido o laudo particular e sob pena de revelia e confesso sob a matéria de fato (art. 319 CPC;**
- b- O requerente é pessoa de pouco recursos financeiros. Assim requerem, nos termos preconizados pela Lei 1.060/50 o **BENEFICIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, por não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais;
- c- Requer que seja julgado procedente a presente ação de cobrança de DPVAT, com a requerida sendo condenada ao pagamento no valor de (40) quarenta salário mínimos, **PARA CADA REQUERENTE.**

MÃE E FILHO, NO TOTAL DE (80) OITENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, vigente na época do AFORAMENTO DA AÇÃO com correção monetária com base o INPC e juro de mora a partir da citação com a condenação da requerida em honorários de 20% sob o valor da condenação;

- d- COMO EXISTE INTERESSE DE MENOR QUE SEJA INTIMADO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO PARTE, PARA PROTEGER O DIREITO DO MENOR, AMPARADO PELO DIREITO DO NASCITURO.

Dá-se a presente o valor de R\$ 33.200,00 ((trinta e três mil e duzentos reais);

Nestes termos

Pede deferimentos.

Goiânia, 01/ setembro de 2008.



Roberto Campos Leite,
OAB.GO. 8.431

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA CIDADE DE GOIÂNIA, GOIÁS.

PATRÍCIA FERREIRA GONÇALVES, brasileira,
solteira, do lar, RG 591.54 SSP.GO., CPF- 011.124.591-54 residente e domiciliada na
Av. Consolações nº. 1654 Condomínio Águas Claras Bloco A-4 ap. 302 Cidade
Jardim Goiânia, Goiás, neste ato, **por si e representando seu filho**
menor HYAN VICTOR FERREIRA SILVA, CPF-
038.181.031-35, certidão de nascimento do livro ah 0001.884, fls. 0042
termo 86842, residente e domiciliado na Av. Consolações nº. 1654 Condomínio Águas
Claras Bloco A-4 ap. 302 Cidade Jardim, Goiânia, Goiás, vem, a digna presença de V.
Eza., via de seu bastante procurador e advogado in fine assinado com endereço
profissional na Rua Valença Qd. 111 lote 20 Setor Universitário, Goiânia, Goiás, onde
receberá às intimações de praxe, propor à presente:

ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA

Consubstanciada no Decreto-lei 73/16 (dispõe sobre o Sistema
Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros privados, regula as
operações de seguros e resseguros e dá providências de 21/11/66 em seu art. 20, letra
"b", c/c o Decreto nº. 61.867 (Regulamenta os Seguros Obrigatório previsto no art. 20
do Decreto-lei 76/66 e dá providências 0712/67) c/c a Lei nº. 6.194/74 (Dispõe sobre o
Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causado por veículos automotores e de via
terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não -19/12/74 c/c art. 7º, da Lei
8.441/92 e demais disposições legais que se aplica a espécie, contra o ITAU- Seguros
S/A, pessoa jurídica de direito privado, localizada comercialmente à Avenida T-7 nº.
661 Setor Bueno, fone 3251-5828 Goiânia, Goiás, onde deverá ser intimado na pessoa
de seu representante legal, tendo a alegar, para ver prosperar o seu pedido, as razões de
fatos adiante expostos:

A vítima/autora na pessoa de **PATRÍCIA FERREIRA**
GONÇALVES e seu filho menor **impúbere HYAN VICTOR FERREIRA SILVA**.

foram vítimas de acidente de trânsito, QUANDO ESTAVA GRÁVIDA, aos (05) cinco meses de gestação, fato ocorrido no dia 07/04/2006;

Que o nascituro, tem seus direitos resguardados por lei, e, o feto, já formado, sofreu lesões, proveniente do impacto, no momento do acidente e isto veio acelerar, o parto, por um mês, e, a criança nasceu com seqüela de modo permanente e irreversível ao ponto de receber, por parte da família, dedicação especial, o que exige muito tempo da mãe, para cuidar do filho o que impede de trabalhar fora ficando apenas com os trabalhos domésticos;

Em virtude deste acidente de trânsito, segundo consta no LAUDO MÉDICO, emitido pelo renomado médico, Dr. Renato Vicente da Silva, hoje aposentado, mas que durante (20) vinte anos foi diretor do IML- Instituto Medico Legal, órgão ligado a Polícia Científica do Estado de Goiás, com objetivo de emitir LAUDO DE CORPO DELITO no sentido de apurar crime. VEJAMOS O QUE DIZ O MEDICO, quanto ao estado de saúde da mãe:

" Traumatismo craniofacial (TCE), com perda de quatro elementos dentários superiores frontais, ESTANDO GESTANTE DE CINCO MESES, com aceleração de parte com desenvolvimento de apenas oito meses, tendo o feto sofrido também trauma craneocefálico, resultante em hemiplegia esquerda, evidentes pro radiografias e relatório medico do Dr. Alvaro Soares de Melo, CRM/GO, nº. 2.888, e cicatrizes de lesões conte-contusas diversas de pequenas dimensões, sendo que a paciente evolui com cefalia constante, perda parcial de memória, ao uso obrigatório de tranqüilizantes e tratamento psiquiátrico, enfim, com sintomas epileptóides, resultando em prejuízo para a mesma que tem dificuldade, enfim, de exercer suas atividades de trabalho de vendedora autônoma, atividades habituais e esportivas, de modo permanente";

VEJAMOS O ESTADO DE SAÚDE DO FILHO, CONFORME LAUDO MEDICO:

" Isquemia cerebral aos cinco meses de gestação intra-útero, por politraumatismo com TCE(traumatismo craniofacial) da mãe gestante, que resultou em paralisia cerebral parcial do dimidio esquerdo, e nascimento com aceleração do parto(aos oito meses de gestação), com perda de quatro elementos dentários superiores frontais, estando a gestante de cinco meses, com aceleração do parto com desenvolvimento de apenas oito meses, evidente por radiografias e relatório medico do Dr. Alvaro Soares de Melo, CRM/GO nº. 2.888, resultando em prejuízo para o mesmo, que claudica e tem dificuldade de suportar pesos com o membro superior esquerdo, enfim, de exercer suas atividades habituais e esportivas, de modo permanente".

Em decorrência destas lesões generalizadas, o Requerente submeteu-se a tratamento médico-hospitalar (cirurgia, internação e consulta) arcando com a compra

de medicamentos, que infelizmente foram infrutíferas para a recuperação dos órgãos lesionados, conforme inclusos documentos exigidos por lei, para provar e requerer o pagamento de **seguro obrigatório de invalidez**;

O Segurado beneficiário/requerente procurou para receber administrativamente a indenização decorrente do SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) sendo frustrado diante da informações fornecida pela Seguradora, através do Departamento de Sinistro;

DA DESNECESSIDADE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DO VEICULO-DUT

A Lei nº. 6.194 de 19 de dezembro de 1974, dispõe que o seguro obrigatório será pago somente com apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório médico;
- Registro de Ocorrência Policial no órgão competente;
- documentos pessoais;

LAUDO EMITIDO PELO IML

O IML- Instituto Medico Legal é um órgão que pertence a Policia Cientifica, no caso envolvendo conhecimento medico, tem por objetivo emitir LAUDO DE CORPO DE DELITO para efeito de investigação criminal, salvo no caso de processo administrativo que envolva servidores do Estado;

Quando a vitima é acidentada no transito e procura diretamente o IML para tentar fazer uma perícia este instituto não lhe atende e exige oficio do Delegado;

Diante da recusa a vitima vai até a Delegacia de Policia, no caso de Goiânia, Delegacia Especializada em Transito, lá chegado o Delegado não pode encaminhar o acidentado diretamente ao IML, para que isto ocorra tem que **INSTAURAR O COMPETENTE INQUERITO POLICIAL, pois os médicos servidores do IML pertence a Policia Cientifica, são policiais e tecnicamente só podem agir no caso de crime, salvo no caso de processo administrativo envolvendo servidores do Estado;**

Como o Delegado não tem condições de Instaurar Inquérito Policial de todas as vitimas de trânsitos, basta uma simples lesões; e diante desta situação, algumas vitimas, insistem até que o Delegado emite oficio para o IML sem o devido Inquérito mencionado no oficio **para fins de DPVAT; este, envolve apenas área civil e foge a atribuições da Policia Civil;** esta errado o Delegado, persiste no erro o IML, caso faça perícia com base no oficio que especifique **apenas para efeito de DPVAT,** inclusive este LAUDO MEDICO do IML **que esteja desvinculado do Inquérito Policial,** pode ser nulo de pleno direito, por ferir normas da administração estatal, ou pelo menos dá margem a abertura de inquérito administrativo entre os policiais envolvidos (Delegado e IML);

O Estado não está preparado para apurar todos os crimes de simples arranhões ou escoriações; e diante desta

situação, a Justiça sabiamente não exige o LAUDO DO IML para instruir DPVAT e nem poderia ser diferente, já que os juizes das Varas Civil não estão autorizados a oficiar e compelir o IML no sentido de imitar o LAUDO;

O LAUDO DO IML, quando instruiu processo de DPVAT está ali como uma prova emprestada de Inquérito Policial para a área Civil;

O Estado não está Estruturado para apurar todos os crimes de acidente de transito, embora a Lei determina, e por lei **OS INQUERITOS POLICIAIS não pode ser arquivado** e tem que ser concluído no prazo de (30) trinta dias, caso o Delegado responsável pelo o Inquérito não conclua neste prazo deverá requerer ao juiz criminal a dilatação do prazo; o Delegado sabendo disto vai evitar abrir o inquérito por ser humanamente impossível apurar todos os crime de acidente de transito as Delegacias para se proteger ou sair desta responsabilidade, por omissão estatal, não registra ocorrência, e o pobre acidentado o que fazer, brigar com o Delegado, brigar com o sistema Estatal; outro caminho não lhe resta e vai a procura do LAUDO MEDICO PARTICULAR;

LAUDO MÉDICO PARTICULAR

O autor/vitima não tem outro caminho a não ser procurar médicos particulares para emitir o Laudo o que não está errado, mas eu não consigo entender porque, esses laudos, não vem, recebendo o devido respeito dentro do judiciário, o medico que assinou este documento não está acima da Lei e pode ser punido, civil, criminalmente e pelo Conselho de ética;

A partir do momento em que se forma em medicina e se inscreve na **ORDEM MÉDICA** todos estes profissionais tem os mesmo direitos e deveres, o **vincular Estatal, não o torna um medico diferenciado**, ao agirmos assim estaremos discriminando a classe, ferindo a ética, a moral e a Lei;

O LAUDO MÉDICO PARTICULAR tem um preço, que reflete em perda para a vitima/autora, tendo em vista que o Estado não está estruturado para atender toda a demanda dos acidentados e o que é pior; às vezes às vezes Autoridades Estatal, sem ser provocada na contra prova dos laudos médicos particular, que instrui a inicial, e por ex-oficio, encaminha às vítimas para a perícia oficial, **dando total descrédito ao laudo particular**; no meu entender, deveria a parte não conformada REQUERER a contra prova dos LAUDOS, indicando perito para este fim, levando em consideração o sacrifício do acidentado e a omissão estatal.

A SEGURADORA E O LAUDO MÉDICO PARTICULAR

Como o autor/vitima sacrificou e juntou nos autos o LAUDO MÉDICO PARTICULAR a Seguradora, caso queira, poderá na primeira oportunidade de falar no processo, REQUERER a **contra prova**, nomeando o perito o que deve ser despachado pelo juiz de conformidade com seu livre arbítrio;

Caso a SEGURADORA não requereu a **contra prova**, no meu entender deve prevalecer o LAUDO DE MEDICO PARTICULAR;

O, que ocorre é que às seguradoras SIMPLEMENTE requer nos autos a REMESSA DOS AUTOS para a perícia do Tribunal e o M.M. juiz ao acatar este pedido está desconsiderando o LAUDO MEDICO PARTICULAR e dando acesso gratuitamente a SEGURADORA a LAUDO DO TRIBUNAL que tem taxa, onera o Estado, fere o princípio da legalidade do direito administrativo;

No caso de DPVAT, embora o M.M. juiz, em seu livre arbítrio pode requerer nova perícia quando a meteria não lhe parecer suficientemente esclarecida, conforme determina o art. 437 do CPC; ENTENDO EU QUE O IMPULSO OFICIAL, NESTE CASO, SOMENTE PODERIA OCORRER APÓS a contra prova, do LAUDO PARTICULAR, requerida pela Seguradora;

Este causídico entende que primeiro a SEGURADORA deveria REQUERER a contra prova do LAUDO MEDICO PARTICULAR e seu simples requerer para encaminhar para a perícia do Tribunal, no momento em que alguém requer serviço do Estado este deve submeter ao preço de tarifa publica, do contrario está beneficiando às Poderosa Seguradoras e onerando o Estado com reflexo para o próprio requerente, por tirar pedaço do bolo administrativo;

Este causídico, ao requerer a contra prova da Seguradora quanto o LAUDO MEDICO PARTICULAR está evitando que o mesmo seja desconsiderado por simples despacho com base no impulso oficial; não estamos fugindo dos LAUDOS EMITIDOS emitido pela junta do Tribunal, lembrando que uma justiça tardia não é Justiça, resta saber se a JUNTA MEDICA DO TRIBUNAL, que consta hoje com seis médicos, está preparada para atender em tempo hábil a demanda tendo em vista a celeridade processual e o fim social do seguro obrigatório.

Agora é fato e fato não se discute a autora/vítima DAVLA CAMPOS LEITE LUCAS entrou com de DPVAT processo nº. 200.604.195.375, como a Seguradora não apresentou nos autos a contra prova do LAUDO MEDICO PARTICULAR, com base no art. 130 do CPC, tornou precluso os seus direitos; o M.M. juiz desconsidera o laudo, age ultra petita e remete os autos para a Junta Medica do Tribunal que marcou a perícia para o dia 11/02/2009; isentado a poderosa Seguradora de custas e alem do mais uma justiça demorada não é justiça.

COMO FUNCIONA A DISTRIBUIÇÃO MONETÁRIA DO DPVAT.

O DPVAT é um Seguro obrigatório que vem embutido junto ao pagamento anual do imposto dos veículos automotores e para ter uma idéia este seguro teve um aumento de 250% com referencia às motocicletas;

VEJA A DISTRIBUIÇÃO DO DINHEIRO.

- 5% vai para o Detran;
- 50% pata os Hospitais de Urgências, HUGO;

-45% para as Seguradoras.

No memento em que o acidentado dá entrada no HUGO já pagou todas as suas despesas e deveria receber integral tratamento, o que ocorre é que os HOSPITAIS de URGENCIA, recebe os acidentados no seu primeiro socorro faz a operação, coloca pino, platina e parafuso no osso do paciente e o da alta Hospitalar e o paciente se vira lá fora, geralmente perde o emprego e tem que adaptar a sua deficiência em um novo tipo de atividade; quando o paciente tenta retorna ao HUGO as portas se fecha e o mesmo não é atendido, existe caso em que o paciente retira com alicate o pino de seus ossos outros vão em busca do medico que o atendeu no Hugo este agora só o atende como particular; está é a realidade, dos acidentados antes de chegar a Justiça e sua ultima esperança é que a justiça seja justa.

Um fato raro ocorreu quanto a este caso específico, isto ocorre em apenas (10) dez por cento nos crimes de acidente de transito, falta de estrutura da Policia Civil que não tem condições de instaurar inquérito em todos os crime de acidentes de trânsitos, mas, para este caso, talvez por ENVOLVER MULHER GRÁVIDAS, o Inquérito chegou as barras do Poder Judiciário e recebeu a devida guarida, com o arquivamentos dos feitos, isentando de culpa o acusado;

Vejamos que para chegar a este ponto (decisão judicial) o Estado se mobilizou a Policia Civil, que instaurou o Inquérito através de PORTARIA, (doc. fls. 02 dos autos em anexo); a Autoridade Policial ao baixar a mencionada portaria em seu ITEM TERCEIRO, determinou ao escrivão que expeça-se Requisição de Exame Medico a da vitima ao Diretor do IML; fato curioso ocorreu que este exame da vitima, junto ao IML, foi realizado, só que este laudo nunca chegou ao processo, ou seja, o processo foi julgado sem o LAUDO DO IML;

Este fato raro, onde uma minoria de crime de acidente de transito chega a ser julgado pelo Judiciário, devido a falta de estrutura da Policia Civil e a Lei não é cumprida e os crime de transito morre no seu nascedouro, após a omissão do Delegado diante das noticias crimes levadas pelas vitimas;

Para este caso o LAUDO DO IML não chegou a ser colocado nos autos, deste processo criminal, as vitimas/autoras nem teve oportunidade de pegar esta prova emprestava da área criminal para instruir o seu DPVAT que tramita na área civil;

Que este fato sirva de exemplo para que o Judiciário se tonra mais complacente quanto a exigência do LAUDO DO

IML, já que os juizes civil não tem poderes para compelir legalmente o IML para emitir o LAUDO e a autora/vitima, não tem como lutar contra a deficiência desta estrutura Estatal; daí o motivo que o LAUDO MEDICO PARTICULAR, juntado no petitório inicial, como o único meio viável de instruir as ações de DPVATS, não seja unilateralmente desfeito pela autoridade judiciária ao encaminhar para uma nova perícia perante a Junta Medica do Tribunal, que não está preparada para atender a demanda, em tempo hábil dos atos processuais, (30) trinta dias, além de dá acesso gratuito ao judiciário as Poderosas Seguradoras, que onera o Estado com reflexo para o autor/vitima por tirar parte do bolo social;

No meu entender, como existe LAUDO MÉDICO PARTICULAR nos autos que a Seguradora seja intimada para apresentar a contra prova no momento da CONTESTAÇÃO, com base no art. 130 do CPC sob pena de tornar preclusos os seus direitos.

Como o LAUDO DO IML não foi juntado no processo penal nº. 200.704.226.531 que foi julgado pela 6ª. Vara Criminal de Goiânia, que este laudo medico veio instruir este processo de DPVAT, como prova emprestada da área criminal para área civil; depois que a vitima/autora no dia 28/março/2008, consegue este documento junto ao IML, ao passo que o mesmo deveria está instruindo o processo criminal.(doc. anexo).

DO PEDIDO

- a- Diante do exposto, a luz dos fatos e do direito, requerem que se digne Vossa Excelência, determinar a **citação da requerida pelo correio** no endereço supra mencionado, nos termos do art. 122 do CPC, para querendo, vir contestar a presente ação, **EM ESPECIAL requerer a CONTRA PROVA do LAUDO PERICIAL PARTICULAR**(com fundamento legal no art. 130 do CPC) sob pena de preclusão de seus direitos tornando definitivamente válido o laudo particular e sob pena de revelia e confesso sob a matéria de fato (art. 319 CPC);
- b- O requerente é pessoa de pouco recursos financeiros. Assim requerem, nos termos preconizados pela Lei 1.060/50 o **BENEFICIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, por não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais;
- c- Requer que seja julgado procedente a presente ação de cobrança de DPVAT, com a requerida sendo condenada ao pagamento no valor de (40) quarenta salários mínimos, **PARA CADA REQUERENTE**,

MÃE E FILHO, NO TOTAL DE (80) OITENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, vigente na época do AFORAMENTO DA AÇÃO com correção monetária com base o INPC e juro de mora a partir da citação com a condenação da requerida em honorários de 20% sob o valor da condenação;

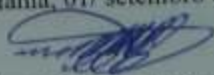
- d- COMO EXISTE INTERESSE DE MENOR QUE SEJA INTIMADO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO PARTE, PARA PROTEGER O DIREITO DO MENOR, AMPARADO PELO DIREITO DO NASCITURO.

Dá-se a presente o valor de R\$ 33.200,00 ((trinta e três mil e duzentos reais);

Nestes termos

Pede deferimentos.

Goiânia, 01/ setembro de 2008.



Roberto Campos Leite.

OAB.GO. 8.431

Dr. Roberto Campos Leite
OAB-GO 8.431

Vanusa Pereira Bernardino
OAB-GO/E 20.323

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) Patricia FERRIRA Penedes,
brasileira, solteira, RG - 4536894/2, A Via
CF. 046. 184. 591-54, residente na R. Camargo
de 1654 Quad. 3ª, Casa 4, Bloco 4, 1º And.
203, Cidade Jardim, Goiânia, Goiás.

OUTORGADO (S): Dr. Roberto Campos Leite, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 8.431, Vanusa Pereira Bernardino, brasileira, Estagiária, inscrita na OAB/GO-E sob o nº 20.323, com escritório profissional sito na Rua Valença, Quadra 111, Lote 20, nº 754, Setor Universitário, Goiânia-GO, onde receberá as comunicações forenses de estilo, a quem confere (m):

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados com a cláusula "ad judicium", contida no artigo 38 do Código de Processo Civil, em qualquer juízo, instância ou Tribunal ou Autoridade Administrativa, podendo requerer o que for de direito em favor do mandante (s), propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber alvarás para levantamento de depósitos judiciais, substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes aqui expressos, especialmente para propor Ação Securitária de Cobrança-DPVAT-Diferença ou Total, contra SEGURADORA regularmente inscrita no Sistema FENASEG, consubstanciada nos dispositivos da Lei 6.194/74 e alterações pela Lei 8.441/92, em decorrência do acidente de trânsito de que foi vítima, resultando **Invalidez Permanente**.

Goiânia, 25 de agosto de 2.008.

OUTORGANTE

Patricia Ferrira Penedes

Rua Valença, Quadra 111, Lote 20, nº 745, Setor Universitário, Goiânia-GO.
Fone: (62)-3261-5795/3281-5900

Dr. Roberto Campos Leite
OAB-GO 8.431

Vanusa Pereira Bernardino
OAB-GO/E 20.323

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) Hyam Victor Ferreira Silva, brasileiro, menor,
CPF 038.184.034-33, certidão de nascimento de Zúnia A. H. 001.824,
Fh 0042, Tomo 7-386842, residente e domiciliado na Rua
Pinheiro, Bal. 8, Lt 1-4, Ap/Sl. 302, Residencial Aguas Claras, Vila
Santa Rita, Goiânia-GO, não tem representação por sua genitora
Patrícia Ferreira Gonçalves, brasileira, solteira, de lar, RG 453688-6
em uma DPAC-GO, CPF 012.124.592-54, com igual endereço.

OUTORGADO (S): Dr. Roberto Campos Leite, brasileiro, Advogado, inscrito na
OAB/GO sob o nº 8.431, Vanusa Pereira Bernardino, brasileira, Estagiária, inscrita na
OAB/GO-E sob o nº 20.323, com escritório profissional sito na Rua Valença, Quadra 111,
Lote 20, nº 754, Setor Universitário, Goiânia-GO, onde receberá as comunicações forenses
de estilo, a quem confere (m):

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados com a cláusula "ad judicium", contida no artigo 38 do Código de Processo Civil, em qualquer juízo, instância ou Tribunal ou Autoridade Administrativa, podendo requerer o que for de direito em favor do mandante (s), propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber alvarás para levantamento de depósitos judiciais, substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes aqui expressos, especialmente para propor Ação Securitária de Cobrança-DPVAT-Diferença ou Total, contra SEGURADORA regularmente inscrita no Sistema FENASEG, consubstanciada nos dispositivos da Lei 6.194/74 e alterações pela Lei 8.441/92, em decorrência do acidente de trânsito de que foi vítima, resultando **Invalidez Permanente**.

Goiânia, 20 de agosto de 2008.

OUTORGANTE

Patrícia Ferreira Gonçalves

Rua Valença, Quadra 111, Lote 20, nº 754, Setor Universitário, Goiânia-GO.
Fone: (62)-3261-5795/3281-5900

DECLARAÇÃO

Eu Patrícia FERREIRA JACQUES,
brasileiro(a), brasileira, RG nº 4536 330/02,
inscrito(a) no CPF sob nº 044.124.594-54, residente e domiciliado(a) à
B.R. 4536 8473, residente na AV. Canso
Placa nº 1054, Quad. 1, 1º andar,
Rua 4, 3º andar, Quad. 1, 1º andar,
Class. 302, cidade Jataí,
Goiânia, Goiás.

DECLARO, para fins de direito, que sou pessoa pobre e não tenho condições de arcar com despesas processuais decorrentes da presente Ação, de que sou autor (a).

Não possuo rendas, portanto estas despesas podem vir afetar minha subsistência e de minha família.

Requer, pois nos termos preconizados pela Lei nº 1.060/50, os benefícios da Justiça Gratuita.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 25 de agosto de 2008.

Patrícia Ferreira Jacques

DECLARAÇÃO

Eu Hyam Victor Ferreira Silva,
brasileiro(a), menor, RG nº 11111111,
inscrito(a) no CPF sob nº 052 181 031 - 35, residente e domiciliado(a) à
certidão de nascimento do Sr. A. N. 001 384, Fls. 0042,
Tram. N. 386 842, residente e domiciliado na Rua
Principais, Ed. 08, 3º 1-4, Ap. 302, Residência Agnês
Clara, Vila Santa Rita, Goiânia - GO, junto ao parentesco
por sua genitora Patrícia Ferreira Gonçalves, brasileira,
solteira, Id. 101, RG 4536286 2ª via DEPC - GO, CPF 012.
124 591 - 54, com igual endereço.

DECLARO, para fins de direito, que sou pessoa pobre e não tenho condições de arcar com despesas processuais decorrentes da presente Ação, de que sou autor (a).

Não possuo rendas, portanto estas despesas podem vir afetar minha subsistência e de minha família.

Requer, pois nos termos preconizados pela Lei nº 1.060/50, os benefícios da Justiça Gratuita.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 25 de agosto de 2.008.

Patrícia Ferreira Gonçalves

DOCUMENTOS DA

MTE

PATRICIA FERREIRA Gomcooves

POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MEDICO LEGAL ARISTOCLIDES TEIXEIRA

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO "LESÕES CORPORAIS"

Número do Laudo (RG): 2040/2008

Destinatário:

DICT DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE
ACIDENTES DE TRANSITO

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito, na Cidade de Goiânia-GO, a fim de atender a requisição da Dict Delegacia Especializada Em Crimes De Acidentes De Transito os infra-assinados, Doutores ANTONIO JOAO DA SILVA, CRM/CRO 3339 e SILVANIA DE FATIMA COELHO BARBOSA, CRM/CRO 4579 designados pelo Doutor Ademair Candido De Souza Diretor do Instituto Medico Legal Aristoclides Teixeira da cidade de Goiânia-GO, para proceder EXAME DE CORPO DE DELITO "LESÕES CORPORAIS" em:

PATRICIA FERREIRA GONCALVES

Descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem, descobrirem e observarem e, bem assim, para responderem os seguintes quesitos:

PRIMEIRO

Há ofensa à integridade corporal ou à saúde?

SEGUNDO

Qual o instrumento ou meio que a produziu?

TERCEIRO

Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo ou tortura, ou por meio insidioso cruel (resposta especificada)?

QUARTO

Houve perigo de vida?

QUINTO

Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias?

SEXTO

Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aborto ou aceleração de parto ou deformidade permanente? (resposta especificada).

IDENTIFICAÇÃO DO LAUDO Nº 2040/2008

Nome:

PATRICIA FERREIRA GONCALVES

Nascimento:

Idade: 27 anos

Sexo: FEMININO

Nacionalidade:

BRASILEIRA

Naturalidade: BRASILIA DF

Estado Civil:

Cot/Raça: BRANCA

Nome do Pai:

JOAO FERREIRA GONÇALVES

Nome da Mãe:

MARIA DE LOURDES GONÇALVES PEREIRA

Rg:

--

Profissao:

AUTONOMA

Endereço Residencial:

AV. CONSOLAÇÃO, N° 1654, BL A, AP 302, CONJ AGUAS
CLARAS, CIDADE JARDIM, GOIANIA-GO

Telefone Residencial:

-

Telefone Comercial: -

Celular:



HISTÓRICO DO LAUDO N° 2040/2008

Vítima de **ACIDENTE DE TRÂNSITO**.

Aproximadamente Às 07:00 horas, do dia 07/04/2006, nas seguintes condições: **SEGUNDO CONSTA VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO..**

DESCRIÇÃO DO LAUDO N° 2040/2008

PERDA DOS DENTES INCISIVOS SUPERIORES CENTRAIS E LATERAIS. EM ANEXO 03 (TRES) RELÁTORIOS MÉDICOS, FIRMADOS PELOS DR. JOAQUIM DA COSTA, CRM: 1991, DE 27/04/2007, DO INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIANIA. DR. ALVARO SOARES DE MELO, CRM: 2888, DE 09/04/2006, DO HOSPITAL SÃO DOMINGOS, DR ILEGIVEL, CRM: 5214, DO HUGO, DE 07/04/2006 E UM RELATORIO ODONTOLOGICO, FIRMADO PELO DRª ANDREIA PORTELA MARTINS, CRO: 4467, DA ODONTOCAP, CONSTANDO QUE A PACIENTE FORA VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, SOFREDO T.C.E QUE APRESENTOU BOA EVOLUÇÃO CLÍNICA E PERDA DOS DENTES INCISIVOS SUPERIORES CENTRAIS E LATERAIS, ESTANDO, AINDA, GRÁVIDA DE 05 (CINCO) MESES APROXIMADAMENTE..

CONCLUSÃO DO LAUDO N° 2040/2008

HOUE LESÕES TRAUMÁTICAS QUE EVOLUIRAM DEIXANDO COMO SEQUELAS DEBILIDADE PERMANENTE DA FUNÇÃO MASTIGATÓRIA E COMPROMETIMENTO ESTÉTICO..

RESPOSTAS AOS QUESITOS DO LAUDO N° 2040/2008

PRIMEIRO

SIM

SEGUNDO

AÇÃO CONTUNDENTE

TERCEIRO

PREJUDICADO

QUARTO

NÃO

QUINTO

NÃO

SEXTO

COMPROMETIMENTO ESTÉTICO E DEBILIDADE PERMANENTE DA FUNÇÃO MASTIGADORA

Goiania-GO, 28 de Março de 2008, às 18: 35 horas .

Dr. ANTONIO JOAO DA SILVA, CRM/CRO 3339

- Perito relator

Dr. **SILVANIA DE FATIMA COELHO BARBOSA, CRM/CRO
4579**

- Segundo perito

Registrado Por:

OTTO EMILIANO DE SOUZA

Data: 28/03/2008 20:37

Digitado Por:

OTTO EMILIANO DE SOUZA

Data: 28/03/2008 20:37

Revisado Por:

**MARIA HELENA ALVES
PIMENTA**

Data: 07/04/2008 10:52

Fim do Laudo N° 2040/2008

Av. Atilio Correia De Lima, N°1.223 , Cidade Jardim, Goiania-GO - CEP: 74.425-030



POLÍCIA CIVIL



12/06/07
Pro. F.
156.661

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
PRIMEIRA DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM INVESTIGAÇÕES DE CRIMES DE TRÂNSITO DE GOIÂNIA - DICT

Ofício nº 1484 /07 - DICT.

Goiânia, 11 de junho de 2007.

Ao Senhor
Diretor do Hospital Neurológico
Nesta.

Assunto: Solicitação de Relatório Médico.

Senhor Diretor,

Visando instruir o Inquérito Policial nº 252/06, em andamento nesta Especializada, solicitamos a Vossa Senhoria que determine o preenchimento e a remessa do relatório médico da paciente Patrícia Ferreira Gonçalves (filha de João Ferreira Gonçalves e Maria de Lourdes Gonçalves Pereira), nascida em 24.04.1980, vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 07.04.06, por volta de 07h, nesta Capital e atendida nesta Unidade em data posterior.

Atenciosamente,


Neuza Vieira da Costa
Delegada de Polícia



POLÍCIA CIVIL



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM INVESTIGAÇÕES DE CRIMES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DE GOIÂNIA - DICT

RELATÓRIO MÉDICO

(Comunicação obrigatória de fato delituoso no exercício da medicina, artigo 66, II, do Decreto Lei nº 3.688, de 02/20/41, LCP e artigo 122 do Código de Ética Médica).

Aos 27 dias do mês de abril de 2007,
às 17h horas, examinei o paciente Patrícia Ferreira Gonçalves,
nascida 24.04.1980, filha de Maria de Lourdes Gonçalves Pereira.

01 - ESTADO GERAL: Bom. Sonolenta. Gravida de 5 meses (sic)

02 - LESÕES APRESENTADAS: (descrever as lesões quando do tipo, dimensões, localização, planos atingidos, gravidade).

Nenhuma lesão aparente no 2º dia do
acidente
Taxa TGO: TC crani 07/14 = Line Hemorragia subaracnóide
aparece (no dia do acidente). TC 16/04/07 - normal

03 - a) Instrumento ou meio que produziu a ofensa:

Contundente

b) Tratamento realizado: Tratamento conservador. 3 dias de
acidente no HUGO e 4 dias no Hospital São Domingos.

Higiene no Condição: onibex e tratamentos medicamentosos

c) Sequelas que futuramente poderão apresentar: A curto e médio
prazo. Alt. da memória, do comportamento, ortognosia, do trabalho -
A longo prazo provavelmente nenhuma.

d) O paciente poderá ficar afastado de suas ocupações por
30 dias.

Rosocômio:

Médico:

INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÁS (Consultoria)
João da Costa
CPM 1991

Dr. Joaquim da Costa
CRM 1991
1991

RELATÓRIO MÉDICO



- (Comunicação obrigatória de fato delituoso no exercício da medicina, artigo 66, II, do decreto-lei n.º 3.688, de 03/10/41, LPC e artigo 112 do Código de Ética Médica)

Prontuário N.º 2028220

Aos 07 dias do mês de Abril de 2000, às 08:08 h., examinei o paciente(s): Patrícia Ferreira Gonçalves, com _____ anos de idade, de cor _____, do sexo _____, com _____ anos de idade, de nacionalidade _____, natural de _____, Estado Civil: _____, filho(s) de: Mora de Landes Gonçalves Pereira, e de: _____, Residente: _____, Documento de Identidade: _____, Expedido por: 214, 01

e contatei (anos) o seguinte:

1 - ESTADO GERAL Regular

19.06.01

2 - LESÕES APRESENTADAS: (Descrever as lesões quanto ao tipo, dimensões, localização, planos atingidos e gravidade).

Paciente admitido neste hospital, vítima de acidente de trânsito apresentando trauma de crânio encefálico, fratura dos dentes incisivos superiores, gestante há 22 semanas, útero com fundo a altura da cicatriz umbilical, com abdome flácido, sem sinais de irritação peritoneal e sem sinais de sangramento vaginal. Lesão corte contusa extensa em hipercílio, região frontal esquerda, lesão corte-contusa extensa e entorpecida lado esquerdo do lóbulo inferior e escarificações em abdome.

3 - a) Instrumento ou meio que produziu a ofensa: forte contundente

b) Tratamento realizado: radiografia, tomografia de crânio, sutura, curativos, medicação e internação para tratamento de espondilite. Dia 08/04/01 paciente transferida com A.H. para o Hospital São Domingos.

c) Sequelas que futuramente poderão apresentar: a revaliação

O PACIENTE DEVERÁ FICAR AFASTADO DE SUAS OCUPAÇÕES POR _____

HOLOGRAMA
HUGO

MEDEIRO
19.06.01
19.06.01
19.06.01



POLÍCIA CIVIL



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM INVESTIGAÇÕES DE CRIMES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DE GOIÂNIA - DICT

RELATÓRIO MÉDICO

(Comunicação obrigatória de fato delituoso no exercício da medicina, artigo 66, II, do Decreto Lei nº 3.688, de 02/20/41, LCP e artigo 122 do Código da Ética Médica).

Aos 09 dias do mês de 04 de 2006,
às 15:30 horas, examinei o paciente Patricia Ferreira Gonçalves,
nascida 24.04.1980, filha de Maria de Lourdes Gonçalves Pereira.

01 - ESTADO GERAL: Regular

02 - LESÕES APRESENTADAS: (descrever as lesões quando do tipo, dimensões, localização, planos atingidos, gravidade).

1. Transtorno Crânio encefálico
2. Politraumático, por atropelamento
por veículo (sic)

OBS: Certo, com ferido vivo, não dano

03 - a) Instrumento ou meio que produziu a ofensa: no uso
meio de veículo
Contundente

b) Tratamento realizado:

Curativos

c) Sequelas que futuramente poderão apresentar:

Aquiescente avaliação

d) O paciente poderá ficar afastado de suas ocupações por
30 dias.

Nosocômio:

Médico:

Hospital São Domingos
Dr. Carlos de Almeida

Assinado

Dr. Álvaro Soares
CRM 2000

folha 1



Dr^a. Andréia Portela Martins

Cirurgiã-Dentista
C.R.O.-GO 4467

Laudo Odontológico

De acordo com a solicitação da Sra. Fabí-
cia Ferreira Gonçalves foi realizado exame cli-
nico minucioso da cavidade bucal, com todos
os seus anexos, e face; tendo como exame tem-
plementar, radiografias panorâmicas de toda a
região ântero-superior, que segue anexo; conlu-
se, portanto, que

- Ark 11: fratura coronária total,
fratura radicular parcial (terço in-
termediário),
espessamento do pericementum em toda
a sua extensão,
fratura de rebordo alveolar total.
- Ark 12: fratura coronária total,
fratura radicular parcial (terço in-
termediário),
espessamento do pericementum em toda
a sua extensão,
fratura de rebordo alveolar total.
- Ark 13: fratura coronária parcial (terço in-
termediário),
espessamento do pericementum em toda a
sua extensão.

ODONTOCAP
Rua 2 n° 45 Ed. Walter Bittar
2º Andar, Sls. 202 à 205 - Centro
CEP 74013-020 - Goiânia - GO

Cons.: (62) 3225-8186
Res.: 3576-2684
Cel.: 8129-9498



INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.

Goiânia, 13 de maio de 2007.

À
Ilma. Sra.
Dra. Neuza Vieira da Costa
Delegada de Polícia da DICT
1ª DRP – Delegacia Especializada em Investigações de Crimes de Trânsito de
Goiânia - DICT

Em resposta ao ofício 1404/07, datado em 11 de junho do corrente, estamos encaminhando o relatório médico da paciente **PATRÍCIA FERREIRA GONÇALVES** atendida neste hospital dia 27 de abril de 2007.

Atenciosamente,

Dr. Francisco Arruda
Diretor Técnico

CETRO - CLÍNICA MÉDICA

Dr. Renato Vicente da Silva

CRM / GO. 1861

Especialista em Medicina de Tráfego, Medicina Legal, Urologia, Perito em Causas Judiciais, Bel. em Direito/UFG.

Dr. Charles Monte Serrate Silva CRM-GO 12.610

Dr. Ricardo Monte Serrate Silva CRM-GO 12.620

PARECER MÉDICO PERICIAL, PERÍCIA MÉDICA DIRIGIDA.

Nome do Acidentado (a): **PATRÍCIA FERREIRA GONÇALVES**

Idade: 27 anos Naturalidade: Brasília - DF Sexo: Feminino Cor: Branca Estado Civil: Solteira

Profissão: Do Lar End: Rua Pirinópolis, Quadra 08 Lote 01/04 ap.302 Boco 4-A Resid. Águas Claras
Bairro: Vila Santa Rita

CEP: 74.435-970

Fone: 62 3581 8922 Cidade: Goiânia

Estado: Goiás

QUESITOS / RESPOSTAS

2- DATA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO: 07.04.2006.

3- AS LESÕES PRODUZIDAS NO(A) PERICIANDO(A) FORAM PROVOCADAS POR AÇÃO DE INSTRUMENTO?

Contundente, em acidente de trânsito, por atropelamento por ônibus em via pública (sic).

4- DIAGNÓSTICO DAS LESÕES PRODUZIDAS PELO ACIDENTE. ESPECIFICAR COM PRECISÃO ANATÔMICA A SUA LOCALIZAÇÃO E O NEXO CAUSAL SEQUENCIAL.

Traumatismo craniofacial (TCF), com perda de quatro elementos dentários superiores frontais, estando gestante de cinco meses, com aceleração de parto com desenvolvimento de apenas oito meses, tendo o feto sofrido também trauma cranioencefálico, resultando em hemiplegia esquerda, evidentes por radiografias e relatório médico do Dr. Álvaro Soares de Melo, CRM/Go nº 2.888, e cicatrizes de lesões corto-contusas diversas de pequenas dimensões, sendo que a paciente evoluiu com cefaléia constante, perda parcial de memória, ao uso obrigatório de tranquilizantes e tratamento psiquiátrico, enfim, com sintomas epiléptóides, resultando em prejuízo para a mesma que tem dificuldade, enfim, de exercer suas atividades de trabalho de vendedora autônoma, atividades habituais e esportivas, de modo permanente.

5- ESTAS LESÕES RESULTARAM EM INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL DO MEMBRO AFETADO?

Sim. Invalidez parcial e permanente das funções cerebrais mentais por sintomas epiléptóides e aceleração de parto, com adiantamento em um mês, ou seja, parto no oitavo mês de gravidez.

6- DESCRIÇÃO DAS SEQÜELAS, EXPLICANDO O GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS ATINGIDOS.

Sintomas epiléptóides, tais como déficit de memória recente, cefaléia, insônia, nervosismo, uso obrigatório de tranquilizantes e analgésicos.

7- QUANTO AO LAZER, O PERICIANDO POSSUI CONDIÇÃO DE REALIZAR ESPORTE QUE EXIJA VIGOR FÍSICO NO ÓRGÃO LESIONADO?

Não.

8- A INVALIDEZ PERMANENTE PROVOCOU REDUÇÃO DA RESISTÊNCIA DO VIGOR FÍSICO OU DIFICULDADE PARA EXERCER TRABALHO LABORATIVO, QUE EXIJA O EMPREGO DO(S) ÓRGÃO(S) LESIONADO(S)?

Sim. Invalidez parcial e permanente das funções cerebrais mentais por sintomas epiléptóides, e aceleração de parto (estava grávida de cinco meses, tendo evoluído com problemas que culminaram com o parto precoce adiantado em um mês), resultando em prejuízo para a vítima que tem dificuldade de exercer suas atividades de trabalho do lar, atividades habituais e esportivas, de modo permanente.

9- FAÇA AQUI AS OBSERVAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS:

Nihil

DATA: GOIÂNIA (GO), 25, de agosto de 2.008.

Dr. Renato Vicente da Silva

CRM/GO 1861

DOCUMENTO
DO

FILHO MENOR IMPUBERE
NA ÉPOCA DO SUÍCIO O
MASCULINO TINHA APENAS
(05) CINCO MESES DE
GESTAÇÃO

HYAN VICTOR FERREIRA SILVA

CETRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - GOIÂNIA - GOIÁS



desde 1877

Antônio do Prado

OFICIAL E TABELIÃO

3149636

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NO A Nº 001.889
Nº 0042
FMO Nº 386.842

1ª Via

Certifico que do livro, tomo e folhas citados do registro de NASCIMENTOS
Cartório a meu cargo, consta que foi registrado:

AN VICTOR FERREIRA SILVA

24 de JULHO de 2.006, às 11:50 horas, em:
SPITAL SÃO LUCAS,
IÂNIA -GO.

PEQUENO, filho de:

RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA e de
IRICIA FERREIRA GONÇALVES

do avós paternos:

RODRIGUES DE OLIVEIRA e
ANGELA DE NAZARETH PIMENTEL SILVA

avós maternos:

RODRIGUES DE OLIVEIRA e
RITA DE LOURDES GONÇALVES PEREIRA

A declarante: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA

Feito o registro em 31 / JULHO / 2.006

Nº da D.N.: [00036940785]

DESTA: NINII

Referido é verdade e dou fe.
Goiânia, 24. Circunscrição, 31/JULHO/2006.

OFICIAL: BEIRIA SILVA DE MOURA

2º REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
Antônio do Prado - Oficial e Tabelião
• Escrituras - Procurações - Testamentos
• Atas Particulares - Reconhecimento de Firma
• Autenticações - Fotocópias - Caminhões
• Transmissões - Ônibus - Averbações
Av. 24 de Outubro, nº 928 - St. Camélias
Goiânia-GO - Tel: (62) 233-0035

CETRO

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS

0109330873246

Nome: *Rogério Victor Ferreira Silva*

Data de Nascimento: *24.02.06*

Sexo: *M* Data de emissão: *17.09.07*

Assinatura: *[assinatura]*

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Saúde Federal

CPF

038.181.031-35

ROGERIO VICTOR FERREIRA SILVA

25/09/2008

CARTÃO DE TRATAMENTO

Nome do Paciente: *Rogério Victor Ferreira Silva*

Número do Prontuário: *7 3556*

Classificação: *250*

Assessoria: *[assinatura]*

Assessoria: *[assinatura]*



CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST. - 120.549.420 Rua 2 de A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-150 - Goiânia - Goiás

ROSANGELA DE NAZARETH P SILVA

RUA ESCRIBANHOZ, Q.A., L.2-A, ADJAC. AO BL. A.1
PRÉDIO ALFAR CLASSE
VILA SANTA RITA
CEP: 74425-970 - GOIÂNIA - GO

DATA DE EMISSÃO: *07/01/2008*
RAÇÃO: *08*
REGIONAL: *08*
MEDICINA: *0798425*
NOTA: *27006 05*

CÓDIGO DO CLIENTE
200659

CONTA SAC
001 216853 1

VENCIMENTO
07/01/2008

ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

GO-AGUC AGENCIA ATENO GOIANA CENTRO - RUA E-A-ESCRIBANHOZ DE CARVALHO N.174

GO-AGUC AGENCIA ATENO GOIANA LESTE - RUA 29-A N.196 SETOR LESTE UNIVERSITARIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria de Recursos Hídricos

CPF

Cartão de Registro Profissional
Autorizado a Inscrição

038.181.031-35

Nome

VICTOR FERRERA SILVA

Validade
24/07/2015



CETRO

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

CARTÃO PROVISÓRIO

SUS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

801434364857446

Nome:.....

Rayan Victor F. Silva

Data de Nascimento:.....

24.02.06

Sexo:.....

M

Data de emissão:.....

17.09.07

Município:.....

Gaivânia

UF:.....

RO



NBR ISO 9001:2000

CRER - Empresa com Sistema de Gestão de Qualidade
Certificado conforme a norma NBR ISO 9001:2000

CARTÃO DE TRATAMENTO

Nome do Paciente:

Rouven Victor Ferreira Silva

Número do Prontuário:

7 3856

Classificação:

SUS

Avenida Vereador José Monteiro, 1655, St. Negrão de Lima - CEP 74853-230 - Goiânia-GO

Site: www.crer.org.br E-mail: crer@crer.org.br

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: (62) 3232-3232

3232

3007

CETRO - CLÍNICA MÉDICA



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

RECEITUÁRIO

Relatório

O menor HYAN VICTOR FERREIRA SILVA, apresenta Hemiparesia esquerda

TC crânio: redução volumétrica do HKD (insulto vascular)

Necessita proteção dermatológica

CID 10: 9809 + 9802

16/7/08

Dr. Cristina Jesus Machado
Médica Neuropsiquiatra
CRM 100.000.000

Avenida Vereador José Monteiro, 1.655, St. Negrão de Lima - CEP: 74.653-230 - Goiânia-GO

Site: www.crer.org.br E-mail: crer@crer.org.br

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: (62) 3232-3232

CNPJ: 05.029.600/0001-04



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

RECEITUÁRIO

Reldôus

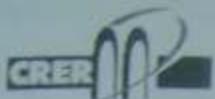
O menor Hyon videl Ferreira
Silva apresenta Hemiparesia super-
de de predominio Siquel

TC crânio: redução volumétrica
do HCB (infarto vascu-
lar prévio)

Etiologia: mal no 5º pto do - tce favore
o rompimento da cápsula, como, tendo
como sequela Hemiparesia

CID10: 9802 p 16/7/08

Dr. Carlos Roberto
Oliveira



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

RELATÓRIO :

Paciente **Hyan Victor Ferreira Silva**, 2 anos de idade, portador de Paralisia Cerebral, deu entrada nesta Instituição no dia 21/09/2007, participando da global, a fim de iniciar a reabilitação funcional.

Apresenta hemiparesia espástica esquerda, pé eqüino, padrão flexor em membros superiores e extensor em membros inferiores no hemicorpo esquerdo. Foi solicitado órteses suropodálica para correção funcional do pé durante a marcha. Apresenta dificuldades para realizar atividades de motricidade fina na mão esquerda e atividades de coordenação motora com o pé esquerdo.

Encontra-se em reabilitação por uma equipe multiprofissional composta de fisioterapeutas, terapeuta ocupacional e fonoaudióloga com o objetivo de amenizar ou recuperar as perdas motoras decorrente da hipóxia cerebral.

Declaro para os devidos fins que a criança encontra-se até os dias atuais em reabilitação nesta Instituição e que as informações contidas neste relatório são verdadeiras.

Fábio Pinheiro de Lemos Massoni
Físico
CRM 110.114/GO

Dr. Francisco de Jesus
Físico
CRM 110.114/GO

Fábio Pinheiro de Lemos Massoni

Goiania, 20 de agosto de 2008.

CETRO - CLÍNICA MÉDICA

Dr. Renato Vicente da Silva

CRM / GO. 1861

Especialista em Medicina de Tráfego, Medicina Legal, Urologia, Perito em Causas Judiciais, Bel, em Direito/UFG.

Dr. Charles Monte Serrate Silva CRM-GO 12.619

Dr. Ricardo Monte Serrate Silva CRM-GO 12.620

PARECER MÉDICO PERICIAL. PERÍCIA MÉDICA DIRIGIDA.

Nome do Acidentado (a): **HYAN VICTOR FERREIRA SILVA**

Idade: 02 anos Naturalidade: Goiânia - Goiás Sexo: Masculino Cor: Branca Estado Civil: Solteiro.

Profissão: Menor End: Rua Pirinópolis, Quadra 08 Lote 01/04 ap. 302 Boco 4-A Resid. Águas Claras
Bairro: Vila Santa Rita.

CEP: 74.435-970

Fone: 62 3581 8922 Cidade: Goiânia

Estado: Goiás

QUESITOS / RESPOSTAS

2- DATA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO: 07.04.2006.

3- AS LESÕES PRODUZIDAS NO(A) PERICIANDO(A) FORAM PROVOCADAS POR AÇÃO DE INSTRUMENTO?

Contundente, em acidente de trânsito, por atropelamento por ônibus em via pública (sic).

4- DIAGNÓSTICO DAS LESÕES PRODUZIDAS PELO ACIDENTE. ESPECIFICAR COM PRECISÃO ANATÔMICA A SUA LOCALIZAÇÃO E O NEXO CAUSAL SEQUENCIAL.

Isquemia cerebral aos cinco meses de gestação intra-útero, por politraumatismo com TCF (traumatismo crâniofacial) da mãe gestante, que resultou em paralisia cerebral parcial do hemisfério esquerdo, e nascimento com aceleração de parto (aos oito meses de gestação), com perda de quatro elementos dentários superiores frontais, estando gestante de cinco meses, com aceleração de parto com desenvolvimento de apenas oito meses, evidentes por radiografias e relatório médico do Dr. Alvaro Soares de Melo, CRM/GO nº 2.888, resultando em prejuízo para o mesmo, que claudica e tem dificuldade de suportar pesos com o membro superior esquerdo, enfim, de exercer suas atividades habituais e esportivas, de modo permanente.

5- ESTAS LESÕES RESULTARAM EM INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL DO MEMBRO AFETADO?

Sim. Paralisia cerebral de hemisfério direito, decorrente de isquemia intra-útero, após TCE da mãe, levando a hemiplegia do hemisfério esquerdo.

6- DESCRIÇÃO DAS SEQÜELAS, EXPLICANDO O GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS ATINGIDOS.

Hemiplegia do hemisfério esquerdo.

7- QUANTO AO LAZER, O PERICIANDO POSSUI CONDIÇÃO DE REALIZAR ESPORTE QUE EXIJA VIGOR FÍSICO NO ÓRGÃO LESIONADO?

Não.

8- A INVALIDEZ PERMANENTE PROVOCOU REDUÇÃO DA RESISTÊNCIA DO VIGOR FÍSICO OU DIFICULDADE PARA EXERCER TRABALHO LABORATIVO, QUE EXIJA O EMPREGO DO(S) ÓRGÃO(S) LESIONADO(S)?

Sim. Paralisia cerebral de hemisfério direito, decorrente de isquemia intra-útero, após TCE da mãe, levando a hemiplegia do hemisfério esquerdo, resultando em prejuízo para o mesmo, que claudica e tem dificuldade de suportar pesos com o membro superior esquerdo, enfim, de exercer suas atividades habituais e esportivas, de modo permanente.

9- FAÇA AQUI AS OBSERVAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS:

Não.

DATA: GOIÂNIA (GO), 25, de agosto de 2008.

Dr. Renato Vicente da Silva
Médico
CRM/GO 1861

Processo Criminal

vitima

A autora de ypuat.

DECLARAÇÃO

Eu, ROBERTO CAMPOS LEITE, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB.GO. sob o nº. 8.431, com endereço profissional na Rua Valença Qd. 111 lote 20 Setor Universitário, Goiânia. Goiás, DECLARO, com fundamento legal na LEI 10.352, de 26/12/2001 que todos os documentos vindo do processo criminal nº. 200.704.226.531 (crime de acidente de trânsito) que tem como vítima a Sr. Patrícia Ferreira Gonçalves e como acusado VICENTE ANTONIO GARCIA, que tramitou junto a 6º. Vara Criminal de Goiânia, são todos fotocópias de documentos AUTENTICOS que pertence ao referido processo e tem como objetivo instruir este processo de DPVAT;

Por ser verdade firmo o presente instrumento particular de DECLARAÇÃO para que surta seus efeitos legais e estou consciente de minha responsabilidade civil criminal e perante a OAB.GO.

Goiânia, 03 de agosto de 2008.



Roberto Campos Leite
OAB.GO. 8.4321



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA / GOIÁS

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, eis que, de uma análise preliminar, restam evidenciados elementos probatórios no sentido de que a requerente do mencionado benefício processual se enquadra na disposição artigo 2º da lei 1.060/50.

Tendo em vista o grande volume de feitos desta natureza, ajuizados nesta vara, sobrecarregando a pauta de audiências, sem obtenção de índice relevante de conciliações, dou aplicação ao princípio da instrumentalidade das formas e da economia processual, adotando o rito ordinário para o processamento da demanda, sobretudo porque tal medida não causará qualquer prejuízo às partes, além de proporcionar plena efetividade à ampla defesa e ao contraditório.

Cite-se a parte ré, via postal AR, para querendo, oferecer resposta ao pedido inicial no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 285 e 319).

Havendo manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação apresentada.

Goiania, 31.09.2008.

Sival Guerra Pires

Juiz de Direito